



P 51668/2021

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.089/2021
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Exclui dispositivo referente a templos religiosos.

Suprima-se a projetada alínea “g” do inciso I do § _ a ser incluído no “caput” do art. 16.

Justificativa

Os templos religiosos não se enquadram na categoria de grandes edificações, como os mencionados nas demais alíneas, tampouco possuem perfil de uso de energia elétrica que se assemelhe a estes estabelecimentos, que utilizam muitos pontos de energia (tomadas) e, em alguns casos, alta-tensão.

O uso majoritário das instalações elétricas das igrejas é de iluminação, sistema de som e ar-condicionado, e suas edificações, mesmo as que comportam 600 pessoas, como já mencionado não tem o porte dos demais estabelecimentos antes mencionados. Sendo assim, a potência total instalada não constitui risco elevado de incêndios ou outros acidentes como no caso dos demais estabelecimentos que utilizam grande potência total instalada.

Ademais, a imposição de que os responsáveis pelos estabelecimentos promovam inspeções anuais realizadas por engenheiro se mostra muito onerosa para as igrejas. Também é meu entendimento que a atividade fiscalizatória deva ser empregada pelo poder público.

Sala das Sessões, 06/12/2021

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
'Val Freitas'